LEI COMPLEMENTAR Nº 1.134 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia que especifica e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, do anexo IV da Lei Complementar nº 975/2006, o item Psicólogo, passando a ter a seguinte redação:

Cargo de provimento efetivo	Qtde	Padrão inicial	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Psicólogo	08	13-A	Ensino Superior completo em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Desempenhar as atribuições próprias da profissão, regulamentada por lei federal, conforme seu estatuto, manual, regulamento etc, perante as unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 20 de outubro de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de outubro de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração